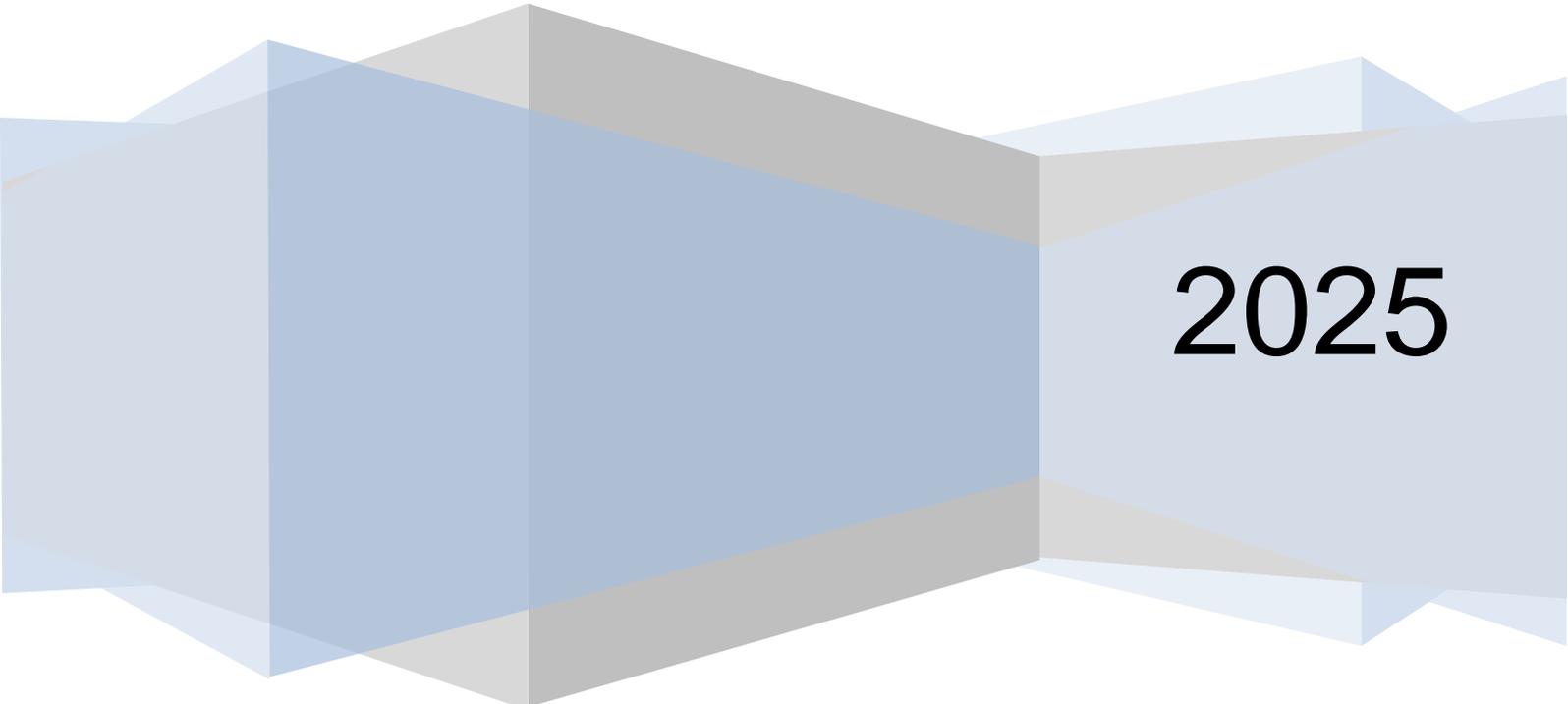


Plano de Atividades

Divisão de Segurança Contra Incêndios



2025



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI

Vale de Linhares – São Bento
9701-854 Angra do Heroísmo

TEL: (+351) 295 401 400
FAX: (+351) 295 401 451

www.proxiv.azores.gov.pt
srpcba@azores.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

ÍNDICE

	Pág.
Abreviaturas	3
I Nota Introdutória	4
II Atividades e Recursos	
II.1. Atividades	7
II.2. Recursos Humanos	10
II.3. Recursos Financeiros e Formação	11
II.4. Objetivos	13
III Conclusão	15

ÍNDICE DE TABELAS

N.º	Identificação	Pág.
1	Diplomas publicados no âmbito do RJSCIE-RAA	4
2	O Círculo Dourado da DSCI	6
3	Despesas associadas às deslocações da DSCI	12
4	Ações da DSCI face ao Programa do XIII Governo dos Açores	14

ÍNDICE DE FIGURAS

N.º	Identificação	Pág.
1	Círculo Dourado	9
2	Análise SWOT do contexto das atividades da DSCI	10
3	Evolução do volume de Serviços de SCIE desde o ano 2020	11



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

ABREVIATURAS

ALRAA	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
ANEPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
DSCI	Divisão de Segurança Contra Incêndios
MAP	Medidas de autoproteção
PSCIE	Projeto de SCIE
SCIE	Segurança Contra Incêndio em Edifícios
SRPCBA	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores
RJSCIE- RAA	Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios na Região Autónoma dos Açores, publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março
RJSCIE	Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

I. NOTA INTRODUTÓRIA

Sendo as atribuições do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) a orientação, coordenação e fiscalização das atividades de Proteção Civil e dos corpos de bombeiros, ao nível da Região Autónoma dos Açores, com o objetivo de prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidentes graves ou de catástrofe deles resultantes, a segurança contra incêndio em edifícios (SCIE) tem, neste âmbito, um enquadramento muito próprio.

O Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios na Região Autónoma dos Açores (RJSCIE-RAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março, estabelece os procedimentos de verificação das medidas SCIE, sendo este o diploma que gere a grande maioria dos processos da Divisão de Segurança Contra Incêndios (DSCI).

Por outro lado, a regulamentação do RJSCIE-RAA tem um conjunto de diplomas que estrutura a sua implementação:

Tabela n.º 1: Diplomas publicados no âmbito do RJSCIE-RAA.

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua versão atual	Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RTSCIE)
Portaria n.º 27/2015, de 6 de março, da Secretaria Regional da Saúde	Medidas de Autoproteção para Edifícios Escolares da Região Autónoma dos Açores.
Portaria n.º 5/2022, de 7 de janeiro, da Secretaria Regional da Saúde e Desporto	Procedimento de Registo de Entidades que exerçam a atividade de comercialização, instalação e/ou manutenção de equipamentos de SCIE.
Portaria n.º 63/2015, de 20 de maio, da Secretaria Regional da Saúde	Adaptação orgânica do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios à RAA.
Despacho n.º 469/2022, de 22 de março, do Senhor Presidente do SRPCBA	Regulamento para a acreditação de Técnicos Responsáveis pela comercialização, instalação e/ou manutenção de equipamentos de SCIE.
Despacho n.º 1778/2015, de 3 de junho, do Senhor Presidente do SRPCBA	Critérios Técnicos para a determinação da carga de incêndio modificada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Importa referir que, nos termos das alíneas d), e), f) e g) do artigo 25º da Orgânica do SRPCBA, é igualmente competência da DSCI emitir pareceres sobre os projetos de construção e ampliação dos quartéis dos corpos de bombeiros, executar os programas de apoio à sua conservação, fiscalizar as obras em apreço, bem como elaborar estudos conducentes à definição de uma tipologia de quartel de bombeiros.

No entanto, a matéria de SCIE reveste-se de uma especificidade e complexidade que a realização de tarefas distintas que impliquem igualmente um estudo e acompanhamento contínuo não se coaduna com o necessário rigor técnico requerido para que ambos os resultados sejam desenvolvidos com absoluta eficácia e precisão, de acordo com a sua relevância e responsabilidade.

Consequentemente, considera-se premente que a área relacionada com as infraestruturas dos quartéis de bombeiros seja devidamente enquadrada num âmbito funcional que se ajuste com maior propriedade às suas particularidades e complexidades.

No contexto apresentado, a DSCI tem como missão *“afirmar o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores como entidade de referência em matéria de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, destacando-se pela sua competência na preservação da vida humana e do património cultural e ambiental”*.

Simon Senek apresenta um conceito motivacional para que os colaboradores de entidades se identifiquem com um propósito institucional, o qual designa de *Círculo Dourado*, representado na figura n.º 1.



O CÍRCULO DOURADO DE SIMON SINEK



Figura n.º 1: Círculo Dourado, fonte “*Growth Machine*”.

Portanto, a identificação dos três campos relevantes do *Círculo Dourado*, na tabela n.º 2, será pertinente de acordo com o acima exposto.

Tabela n.º 2: O Círculo Dourado da DSCI.

O quê?	Como?	Porquê?
Emissão de pareceres e realização de vistorias, atividades de inspeção previstas nos regulamentos de SCIE.	Verificando o cumprimento dos requisitos de SCIE, de acordo com os procedimentos instituídos da DSCI.	Garantir a segurança dos Açorianos.

De acordo com a missão da DSCI enunciada, atendendo aos conceitos desenvolvidos em termos do *Círculo Dourado*, e tendo presente a ideologia transcrita de Aristóteles de que “*embora seja desejável fazer o bem para um indivíduo só, é mais nobre e mais divino fazê-lo para uma nação ou cidade*”, identifica-se a visão da DSCI em “***promover condições para que os Açorianos desenvolvam as matérias relacionadas com a SCIE, na generalidade das suas vertentes***”.



II. ATIVIDADES E RECURSOS

II.1. Atividades

II.1.1. Tarefas da DSCI

As competências da DSCI são, concretamente, a emissão de pareceres e realização de vistorias e atividades de inspeção previstas nos regulamentos de SCIE, bem como das redes de captação de água.

O RJSCIE-RAA preconiza igualmente o registo de entidades que desempenhem ações de comercialização, instalação e manutenção de equipamentos e sistemas de SCIE.

O processo de fiscalização da implementação das medidas de SCIE inclui a apreciação das medidas de autoproteção (MAP) por parte do SRPCBA, pelo que, todos os edifícios dos Açores da competência do SRPCBA, devem apresentar as respetivas MAP ao SRPCBA para efeitos de apreciação.

A regulamentação em vigor preconiza que a verificação da manutenção das condições de SCIE aprovadas bem como a implementação das MAP sejam efetuadas em sede de inspeções regulares que deverão ser periodicamente solicitadas à DSCI pelos respetivos Responsáveis de Segurança.

No âmbito do panorama legal em vigor, o SRPCBA, através da DSCI, detém as competências de verificação das medidas de segurança contra incêndio em edifícios, tanto no âmbito dos licenciamentos específicos, o que implica um contacto com as diversas entidades licenciadoras, tais como Direção Regional da Educação, Direção Regional da Energia, Direção Regional do Turismo, Direção Regional do Ambiente, Direção Regional da Cultura, Instituto da Solidariedade Social dos Açores, entre outras.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Com o objetivo de agilizar os processos de consulta e de promover uma maior convergência entre o projetado e o regulamentado, a DSCI mantém contatos frequentes com estas entidades, bem como com projetistas e requerentes.

O SRPCBA faz parte da Comissão de Acompanhamento do RJSCIE, através do Despacho n.º 5533/2010, de 26 de março, revista Despacho n.º 7812/2020, de 7 de agosto, o que implica a participação das reuniões agendadas.

Importa referir que, ao nível da legislação nacional, o RJSCIE foi alvo de uma primeira alteração através do Decreto-lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, genericamente nos seguintes aspetos:

- Alteração e introdução de conceitos no artigo das definições;
- Ajustes ao nível de alguma nomenclatura;
- Alteração dos requisitos normativos relativamente aos produtos de construção;
- Modificação dos critérios de estabelecimento de locais de risco;
- O critério de atribuição da categoria de risco às UT's VII (hoteleiros) foi revisto;
- A habilitação dos técnicos acreditados para a realização de fichas de SCIE, projetos de SCIE bem como das Medidas de Autoproteção (MAP's) para edifícios das 1ª categorias de risco da UT's IV e V e das 2ª categorias de risco foi agravada;
- A aprovação dos projetos de SCIE de edifícios existentes foi legislada de forma distinta da Regional;
- As inspeções regulares foram estabelecidas com uma periodicidade distinta dos Açores;
- Ajustes no processo contraordenacional.

O Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, procede à 2ª alteração ao RJSCIE, especificamente no que concerne ao reconhecimento de métodos de análise das condições de segurança ou de análise de risco, impondo a necessária fundamentação para dispensa de aplicação de disposições regulamentares em edifícios existentes.

A Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, procedeu à 3ª alteração ao RJSCIE, sendo relevante realçar as seguintes:

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

- Enquadramento devido da imposição de restrições à atividade profissional dos técnicos e projetistas autores, ultrapassando a inconstitucionalidade declarada pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de junho.
- Delimitação e partilha inequívoca das competências de fiscalização em matéria de SCIE com as câmaras municipais;
- Imposição da presença da entidade competente em matéria de SCIE em vistorias da 2ª à 4ª categoria.
- Alteração de classificação de local de risco D, com as consequentes alterações na classificação das categorias de risco;
- Alteração da abrangência dos locais de risco C agravado, com as correspondentes afetações de compartimentação corta-fogo;
- Ajuste do processo contraordenacional.

O Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJ-CE), publicado pelo Decreto-lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, altera o processo contraordenacional do RJSCIE, configurando-se na 4ª alteração ao RJSCIE. Salieta-se que as alterações às coimas aplicáveis incidem sobre as contraordenações atualmente previstas no RJSCIE, estando o RJSCIE-RAA desfasado dessas.

Do acima exposto, de referir que o panorama legislativo nos Açores deveria acompanhar o preconizado no país com o intuito de manter a uniformização de critérios.

Para o efeito, em 2020 foi desenvolvida uma proposta de alteração ao RJSCIE-RAA que foi apresentada à tutela no primeiro semestre de 2021 e que se encontra atualmente em fase de análise por parte da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Pretende-se ainda continuar a desenvolver plataformas que permitam a desmaterialização dos processos por forma a eliminar o suporte papel dos mesmos. Para o efeito é necessário serem verificados os requisitos legais bem como as necessidades de *hardware* e *software* ao nível da informática.

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Relativamente a atividades que não estejam diretamente ligadas à DSCI, mas que esta presta apoio técnico quando solicitado, encontram-se assuntos relacionados com matérias perigosas, nomeadamente, a aplicação da SEVESO aos Açores.

II.1.2. Contexto das atividades da DSCI

As atividades da DSCI apresentam um conjunto de particularidades que são alvo de uma análise SWOT que se apresenta na figura abaixo.



Figura n.º 2: Análise SWOT do contexto das atividades da DSCI

II.2. Recursos Humanos

A DSCI faz parte da Inspeção de Bombeiros, desenvolvendo as suas tarefas no âmbito da SCIE com uma Chefe de Divisão e 3 Técnicos Superiores.

Considerando o volume de Serviços de SCIE dos últimos anos, como se pode verificar na figura n.º 2, com os decorrentes processos **transitados**, designadamente, em 2024, transitaram **118 pedidos de parecer e registo de entidades e 95 Inspeções Regulares**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

para 2025. Salienta-se que estes números refletem a escassez de recursos humanos da DSCI perante a situação existente.

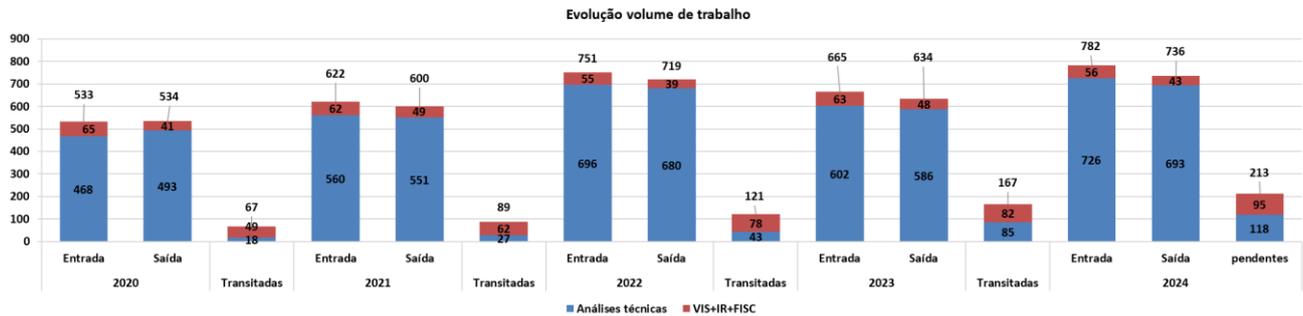


Figura n.º 3: Evolução do volume de Serviços de SCIE desde o ano 2020.

Da análise da figura n.º 2, é possível igualmente constatar que o número de processos transitados tem vindo a aumentar ao longo dos últimos anos, que se considera estar relacionado com o incremento de solicitações de Serviços de SCIE, uma vez que o número de tarefas desenvolvidas não diminui.

Neste sentido, foi desenvolvida a informação n.º Int-DSCI/2023/1, de 26-09-2023, decorrente das competências desenvolvidas neste âmbito pelos Técnicos afetos à SCIE e que aguarda despacho superior.

II.3. Recursos Financeiros e Formação

II.3.1. Recursos Financeiros

No que respeita a recursos financeiros, dadas as deslocações necessárias para a realização de vistorias e inspeções, a DSCI tem despesas associadas que podem ser verificadas nos respetivos Relatórios de Atividades, mas que desde já se apresentam de forma a disponibilizar uma ordem de grandeza. Saliente-se ainda nesta fase que o ano 2020 afigurara-se atípico dadas as limitações de deslocação impostas pela pandemia.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Tabela n.º3: Despesas associadas às deslocações da DSCI.

Ano	Despesas associadas (Euros)
2020	2 094
2021	3 948
2022	2 895
2023	3 587
2024	2 820

Nesta fase e considerando o objetivo estabelecido no Programa do XIV Governo dos Açores para a Administração Pública de “*ser comedida nos gastos e centrada na prestação de serviços aos cidadãos, de acordo com elevados níveis de qualidade, mas também com a riqueza produzida, constituindo sempre um fator de eficácia, produtividade e melhoria da competitividade da economia regional*”, estima-se pertinente referir que o artigo 30º do RJSCIE-RAA prevê que os serviços de segurança contra incêndio sejam sujeitos a taxas.

Neste sentido, a DSCI desenvolveu quatro propostas de Portaria de sistema de taxas a aplicar no âmbito dos serviços de SCIE. Estas propostas foram apresentadas às anteriores tutelas, sendo que não tiveram seguimento.

Importa salientar que a aplicação de taxas é essencial para credibilizar o trabalho técnico desenvolvido pela DSCI bem como para contrabalançar os custos associados às deslocações necessárias para se realizarem alguns dos serviços de segurança contra incêndio.

II.3.2. Formação

Face à especificidade técnica da área de SCIE e ao desenvolvimento legislativo que se tem vindo a verificar, a formação é uma ferramenta fundamental para a prestação de um serviço rigoroso, eficiente e com qualidade para a comunidade.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Assim, considera-se primordial uma continuidade na formação de modo que os conhecimentos técnicos sejam adequados face à constante evolução dos materiais de construção e dos equipamentos associados à SCIE.

Por outro lado, havendo ações pontuais de SCIE na ANEPC, considera-se pertinente a participação nestes eventos, quando apresentada essa possibilidade ao SRPCBA.

II.4. Objetivos

II.4.1. Ações da DSCI no âmbito do Programa do XIV Governo dos Açores

Na sequência dos aspetos acima mencionados e de acordo com as suas competências legais, a DSCI tem como objetivo primordial assegurar a implementação do RJSCIE-RAA nos Açores.

Para além das tarefas afetas às competências atribuídas, a DSCI propõe-se contribuir com as medidas abaixo apresentadas para a concretização do objetivo estabelecido para a Administração Pública pelo Programa do XIV Governo dos Açores:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Tabela n. 03: Ações da DSCI face ao Programa do XIV Governo dos Açores.

Medida Governo dos Açores	Medida DSCI	Ações
Continuar a promover a simplificação e desburocratização na Administração Pública e na sua relação com os cidadãos, por recurso às novas tecnologias, de modo a tornar os procedimentos mais céleres e desmaterializados, monitorizando os tempos de resposta aos cidadãos.	Desenvolver e melhorar os recursos de tecnologias de informação com o intuito de desmaterializar os processos da DSCI.	1. Manter a área da DSCI do portal do SRPCBA atualizada e funcional na perspetiva do utilizador. 2. Desenvolver, com base nos recursos disponibilizados, as tecnologias de informação para otimizar e melhorar as ferramentas de trabalho da DSCI.
A criação de eficiência, a desmaterialização e digitalização de processos, a economia de recursos, a agilidade, celeridade e a qualidade dos serviços prestados pela administração pública regional.	Manter os procedimentos da DSCI desmaterializados.	3. Manter o número de documentos desmaterializados emitidos pela DSCI.
	Aferir os serviços de SCIE junto aos utentes e empresas.	4. Manter um questionário para efeitos de aferição dos serviços de SCIE por parte dos clientes da DSCI.



II.4.2. SIADAPRA II

Os objetivos traçados para a DSCI para os anos 2025 e 2026 no âmbito do SIADAPRA 2 foram:

- **Objetivo 1:** Manter a eficiência concernente ao n.º de análises efetuadas a procedimento de PSCIE.
- **Objetivo 2:** Manter a eficiência concernente ao n.º de análises efetuadas a procedimentos de MAP's.
- **Objetivo 3:** Manter a eficiência concernente ao n.º de análises efetuadas aos procedimentos de Registo de Entidades.

III. CONCLUSÃO

Com o presente Plano de Atividades pretendem-se estabelecer medidas concretas a realizar ao longo do ano 2025 de forma a cumprir com os objetivos do Governo dos Açores bem como promover a continuidade dos **valores** que se pretende que pautem o registo da DSCI nos Açores, designadamente, de **rigor técnico, isenção, transparência, conhecimento e cooperação**.

Angra do Heroísmo, janeiro de 2025